

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA

Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE

73 0,80

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo

### GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 897, DE 13 DE ABRIL DE 1951

Dispõe sobre criação de um Conservatório Dramático e Musical na cidade de Tatuí.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado na cidade de Tatuí o Conservatório Dramático e Musical.

Artigo 2.º — O Conservatório terá por finalidade:

a) transmitir, pelo ensino, conhecimento da arte musical;

b) formar técnicos e profissionais, com base artística;

c) promover e estimular a difusão da música.

Artigo 3.º — O ensino será ministrado em dois graus: fundamental e geral.

Parágrafo único — O fundamental é preparatório do geral, que tem por objeto principal formar instrumentistas profissionais de orquestra e cantores.

Artigo 4.º — O ensino compreenderá as seguintes disciplinas que integram os diversos cursos do Conservatório:

- Teoria e Solfejo
- Harmonia
- Contraponto e fuga
- Análise Harmônica e construção musical
- História da Música
- Instrumentação e composição
- Pedagogia musical
- Noções de ciências físicas e biológicas
- Folclore nacional
- Piano
- Violino
- Violoncelo
- Canto
- Flauta
- Clarineta e congêneres
- Orfeão
- Declamação Lírica
- Dicção e Arte Dramática.

§ 1.º — As disciplinas de que trata este artigo serão distribuídas nos graus fundamental e geral e lecionadas de acordo com a natureza de cada curso obedecendo a programas previamente aprovados.

§ 2.º — Além das matérias enumeradas neste artigo, poderão ser criadas outras, à medida que se faça evidente a sua necessidade.

Artigo 5.º — Os serviços administrativos serão distribuídos pelas seguintes seções:

- 1.ª Seção — Expediente e Arquivo
  - 2.ª Seção — Contabilidade
  - 3.ª Seção — Biblioteca, Museu e Fonoteca
  - 4.ª Seção — Almoxarifado e Portaria.
- Artigo 6.º — Constituem os órgãos de direção técnica e administrativa do Conservatório:
- a) o Diretor;
  - b) o Conselho Técnico-Administrativo;
  - c) a Congregação.

Artigo 7.º — O corpo docente do Conservatório será constituído por lentes catedráticos, docentes livres, adjuntos e eventualmente professores contratados.

Parágrafo único — O provimento no cargo de lente catedrático será feito por concurso de títulos e provas

Artigo 8.º — Vetado.

Artigo 9.º — Vetado.

Artigo 10 — O Governo do Estado, após a promulgação desta lei, expedirá o regulamento do Conservatório Dramático e Musical de Tatuí.

Artigo 11 — Vetado.

Parágrafo único — Vetado.

Artigo 12 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de abril de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
J. Canuto Mendes de Almeida  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de abril de 1951.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 20.431, DE 16 DE ABRIL DE 1951

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

considerando que o Senhor Ministro Laudo Ferreira de Camargo exerce funções públicas há mais de quarenta anos;

considerando que, por decreto do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, foi S. Excia. aposentado no cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal, após toda uma vida dedicada aos mistérios da Justiça;

considerando que, em todos os cargos que ocupou, quase todos neste Estado, serviu sempre com ilimitada dedicação e inextinguível competência à causa da Justiça, hon-

rando sobremaneira o Estado em que nasceu, de que foi excepcional servidor;

considerando que, segundo a lição de João Mendes, o Poder Judiciário, devido à sua precípua função de tutela dos direitos individuais, é elemento primacial na consecução da unidade nacional, fundada na unidade do direito, e, portanto, seus servidores tanto servem ao Estado como à Nação;

considerando, finalmente, que, por tudo isso, faz jus ao reconhecimento da sociedade, como um dos expoentes de sua cultura e paradigma de inteireza moral,

Decreta:

Art. 1.º — Fica concedido ao Senhor Ministro Laudo Ferreira de Camargo o título honorífico de Servidor Emérito do Estado.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de abril de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
J. Canuto Mendes de Almeida  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de abril de 1951.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 20.416-A, DE 5 DE ABRIL DE 1951

Retificação

dispondo sobre redução e suplementação das alíneas, dentro da mesma verba.

Na parte referente à Escola Agrícola e Industrial "Conego José Bento" — Jacaré, onde se lê:

"342 — Dormitórios — 80.000,00";

Leia-se:  
"342 — Uniformes e fardamentos — 80.000,00".

DECRETO N. 20.429, DE 13 DE ABRIL DE 1951

Dispõe sobre desapropriação de imóveis necessários aos serviços da Estrada de Ferro Araraquara.

No artigo 1.º, item 1, onde se lê:

"... que consta pertencer a Irmãos Mariano, ...";

Leia-se:  
"... que consta pertencer a Irmãos Moriano, ...".

PALÁCIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 285, DE 16 DE ABRIL DE 1951

Atribui à Prefeitura Municipal de São Paulo, em caráter precário, a superintendência dos serviços do Posto Médico da Assistência Policial.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e considerando que a Lei n. 666, de 16 de março de 1950, previu a transferência do Posto Médico da Assistência Policial para o Município da Capital;

considerando que a concretização dessa medida depende de lei municipal;

considerando, todavia, que, até que seja decretada essa lei, é de conveniência que a Prefeitura da Capital assumira a responsabilidade da superintendência desses serviços, podendo assim melhor conhecer de suas necessidades,

Resolve:

Artigo 1.º — O Posto Médico da Assistência Policial, com sua organização atual, fica, em caráter precário, sob a superintendência da Prefeitura do Município de São Paulo

Artigo 2.º — A presente Resolução vigorará pelo prazo máximo de 90 dias.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de abril de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Elpidio Itali  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de abril de 1951.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Substituto.

RESOLUÇÃO N. 286, DE 15 DE ABRIL DE 1951

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

considerando a necessidade de ser elaborado o plano geral a ser observado na distribuição dos auxílios e subvenções por conta da verba própria atribuída ao Poder Executivo e consignada no orçamento da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo;

considerando ser de interesse da Administração a coordenação sistemática dos serviços públicos por via de atribuições específicas a cada órgão que a compõe;

Resolve:

1. Atribuir, privativamente, à Secretaria de Estado

dos Negócios do Governo, o estudo e processamento de todos os pedidos de auxílios e subvenções compreendidos dentro da mencionada verba.

2. Em todos os casos, os requerimentos relativos ao assunto, deverão ser encaminhados ao Secretário de Estado dos Negócios do Governo, que os submeterá, devidamente informado, à alta apreciação e posterior deliberação do Governador do Estado.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de abril de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
J. Canuto Mendes de Almeida  
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 16 de abril de 1951.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos do artigo 91, da Constituição Estadual, aposenta o Sr. Vicente Dell'Aquila em cargo da classe "E" da carreira de Servente-Continuo-Porteiro, da PP-III, lotado na Secretaria de Estado dos Negócios do Governo.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de abril de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

REITORIA

ATOS DE 3 DO CORRENTE.

Rescindindo, a pedido, o contrato celebrado com o Sr. Armando Moudcy para exercer as funções de Assistente da Cadeira de "Prótese Dentária", do Curso de Odontologia, da Faculdade de Farmácia e Odontologia, desta Universidade, mediante o salário mensal de Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros).

Concedendo, de conformidade com os termos dos artigos 1.º e 5.º, inciso II, do Decreto-lei n. 17.008, de 5-3-1947, ao Sr. Joaquim Rocha Pentead, Técnico de Administração, padrão "K", do G-II, da PP., do Quadro da Universidade de São Paulo, lotado no Instituto de Administração, anexo à Cadeira de "Ciência da Administração", da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas, 3 (três) meses de licença-prêmio.

Concedendo a D. Inah de Oliveira, Contratada para prestar serviços técnicos nesta Reitoria, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 1.º, do Decreto-lei n. 13.325, de 26-4-43, combinado com os artigos 155, letra "a" e 161, do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, a partir de 14 de março último.

Concedendo, nos termos do artigo 7.º, do Decreto-lei n. 13.325, de 26-4-43, combinado com o artigo 161, do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, por equidade, 10 (dez) dias de licença, a partir de 28-2-51, ao Sr. Perclides de Oliveira, extranumerário diarista, com exercício na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, desta Universidade.

Concedendo a D. Berenice Corrêa Gonçalves, Contratada para prestar serviços técnicos e didáticos como Auxiliar de Ensino, junto à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, 3 (três) meses de licença, a partir de 1.º do corrente, nos termos do artigo 1.º, do Decreto-lei n. 13.325, de 26-4-43, combinado com os artigos 161 e 169, do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41.

Concedendo, nos termos do artigo 7.º, do Decreto-lei n. 13.325, de 26-4-43, combinado com o artigo 161, do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, por equidade, 10 (dez) dias de licença, a partir de 28-2-51, ao Sr. Perclides de Oliveira, extranumerário diarista, com exercício na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, desta Universidade.

Concedendo a D. Berenice Corrêa Gonçalves, Contratada para prestar serviços técnicos e didáticos como Auxiliar de Ensino, junto à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, 3 (três) meses de licença, a partir de 1.º do corrente, nos termos do artigo 1.º, do Decreto-lei n. 13.325, de 26-4-43, combinado com os artigos 161 e 169, do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41.

Concedendo, nos termos do artigo 7.º, do Decreto-lei n. 13.325, de 26-4-43, combinado com o artigo 161, do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, por equidade, 10 (dez) dias de licença, a partir de 28-2-51, ao Sr. Perclides de Oliveira, extranumerário diarista, com exercício na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, desta Universidade.

Concedendo a D. Berenice Corrêa Gonçalves, Contratada para prestar serviços técnicos e didáticos como Auxiliar de Ensino, junto à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, 3 (três) meses de licença, a partir de 1.º do corrente, nos termos do artigo 1.º, do Decreto-lei n. 13.325, de 26-4-43, combinado com os artigos 161 e 169, do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41.

Concedendo, nos termos do artigo 7.º, do Decreto-lei n. 13.325, de 26-4-43, combinado com o artigo 161, do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, por equidade, 10 (dez) dias de licença, a partir de 28-2-51, ao Sr. Perclides de Oliveira, extranumerário diarista, com exercício na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, desta Universidade.

Concedendo a D. Berenice Corrêa Gonçalves, Contratada para prestar serviços técnicos e didáticos como Auxiliar de Ensino, junto à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, 3 (três) meses de licença, a partir de 1.º do corrente, nos termos do artigo 1.º, do Decreto-lei n. 13.325, de 26-4-43, combinado com os artigos 161 e 169, do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41.

Concedendo, nos termos do artigo 7.º, do Decreto-lei n. 13.325, de 26-4-43, combinado com o artigo 161, do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, por equidade, 10 (dez) dias de licença, a partir de 28-2-51, ao Sr. Perclides de Oliveira, extranumerário diarista, com exercício na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, desta Universidade.

Concedendo a D. Berenice Corrêa Gonçalves, Contratada para prestar serviços técnicos e didáticos como Auxiliar de Ensino, junto à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, 3 (três) meses de licença, a partir de 1.º do corrente, nos termos do artigo 1.º, do Decreto-lei n. 13.325, de 26-4-43, combinado com os artigos 161 e 169, do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41.

Concedendo, nos termos do artigo 7.º, do Decreto-lei n. 13.325, de 26-4-43, combinado com o artigo 161, do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, por equidade, 10 (dez) dias de licença, a partir de 28-2-51, ao Sr. Perclides de Oliveira, extranumerário diarista, com exercício na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, desta Universidade.

Concedendo a D. Berenice Corrêa Gonçalves, Contratada para prestar serviços técnicos e didáticos como Auxiliar de Ensino, junto à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, 3 (três) meses de licença, a partir de 1.º do corrente, nos termos do artigo 1.º, do Decreto-lei n. 13.325, de 26-4-43, combinado com os artigos 161 e 169, do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41.

Concedendo, nos termos do artigo 7.º, do Decreto-lei n. 13.325, de 26-4-43, combinado com o artigo 161, do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, por equidade, 10 (dez) dias de licença, a partir de 28-2-51, ao Sr. Perclides de Oliveira, extranumerário diarista, com exercício na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, desta Universidade.

Concedendo a D. Berenice Corrêa Gonçalves, Contratada para prestar serviços técnicos e didáticos como Auxiliar de Ensino, junto à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, 3 (três) meses de licença, a partir de 1.º do corrente, nos termos do artigo 1.º, do Decreto-lei n. 13.325, de 26-4-43, combinado com os artigos 161 e 169, do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41.

Concedendo, nos termos do artigo 7.º, do Decreto-lei n. 13.325, de 26-4-43, combinado com o artigo 161, do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, por equidade, 10 (dez) dias de licença, a partir de 28-2-51, ao Sr. Perclides de Oliveira, extranumerário diarista, com exercício na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, desta Universidade.

Concedendo a D. Berenice Corrêa Gonçalves, Contratada para prestar serviços técnicos e didáticos como Auxiliar de Ensino, junto à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, 3 (três) meses de licença, a partir de 1.º do corrente, nos termos do artigo 1.º, do Decreto-lei n. 13.325, de 26-4-43, combinado com os artigos 161 e 169, do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41.

Concedendo, nos termos do artigo 7.º, do Decreto-lei n. 13.325, de 26-4-43, combinado com o artigo 161, do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, por equidade, 10 (dez) dias de licença, a partir de 28-2-51, ao Sr. Perclides de Oliveira, extranumerário diarista, com exercício na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, desta Universidade.

Concedendo a D. Berenice Corrêa Gonçalves, Contratada para prestar serviços técnicos e didáticos como Auxiliar de Ensino, junto à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, 3 (três) meses de licença, a partir de 1.º do corrente, nos termos do artigo 1.º, do Decreto-lei n. 13.325, de 26-4-43, combinado com os artigos 161 e 169, do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41.

Concedendo, nos termos do artigo 7.º, do Decreto-lei n. 13.325, de 26-4-43, combinado com o artigo 161, do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, por equidade, 10 (dez) dias de licença, a partir de 28-2-51, ao Sr. Perclides de Oliveira, extranumerário diarista, com exercício na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, desta Universidade.

Concedendo a D. Berenice Corrêa Gonçalves, Contratada para prestar serviços técnicos e didáticos como Auxiliar de Ensino, junto à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, 3 (três) meses de licença, a partir de 1.º do corrente, nos termos do artigo 1.º, do Decreto-lei n. 13.325, de 26-4-43, combinado com os artigos 161 e 169, do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41.

Concedendo, nos termos do artigo 7.º, do Decreto-lei n. 13.325, de 26-4-43, combinado com o artigo 161, do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, por equidade, 10 (dez) dias de licença, a partir de 28-2-51, ao Sr. Perclides de Oliveira, extranumerário diarista, com exercício na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, desta Universidade.

Concedendo a D. Berenice Corrêa Gonçalves, Contratada para prestar serviços técnicos e didáticos como Auxiliar de Ensino, junto à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, 3 (três) meses de licença, a partir de 1.º do corrente, nos termos do artigo 1.º, do Decreto-lei n. 13.325, de 26-4-43, combinado com os artigos 161 e 169, do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41.

Concedendo, nos termos do artigo 7.º, do Decreto-lei n. 13.325, de 26-4-43, combinado com o artigo 161, do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41, por equidade, 10 (dez) dias de licença, a partir de 28-2-51, ao Sr. Perclides de Oliveira, extranumerário diarista, com exercício na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, desta Universidade.

Concedendo a D. Berenice Corrêa Gonçalves, Contratada para prestar serviços técnicos e didáticos como Auxiliar de Ensino, junto à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, 3 (três) meses de licença, a partir de 1.º do corrente, nos termos do artigo 1.º, do Decreto-lei n. 13.325, de 26-4-43, combinado com os artigos 161 e 169, do Decreto-lei n. 12.273, de 28-10-41.